

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 053/2008

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Presidente), Márcia Andrea Farias da Silva (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, e da representante do Ministério Público, a Exma. Sra. Paula de Ávila e Silva Porto Nunes,

Considerando que existem 34 (trinta e quatro) municípios maranhenses, que permanecem sob a jurisdição da Justiça Comum Estadual, necessitando o imediato alargamento da jurisdição das Varas do Trabalho atualmente instaladas na Região, de modo a alcançar todas as Cidades do Estado;

Considerando a recomendação do Exmo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando em Correição Ordinária realizada neste Regional, no período de 19 a 22 de fevereiro do corrente ano;

Considerando que, a teor do disposto no art. 28 da Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 053/2008):

“**Art. 1º.** Restabelecer a Jurisdição territorial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, incluindo os seguintes Municípios do Estado do Maranhão: Água Doce do Maranhão, Alto Parnaíba, Amapá do Maranhão, Anajatuba, Apicum-Açú, Araguaianã, Araiases, Arame, Bacuri, Boa Vista do Gurupi,

Cajari, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Cururupu, Godofredo Viana, Governador Nunes Freire, Guimarães, Junco do Maranhão, Luís Domingues, Maracaçumé, Maranhãozinho, Mirinzal, Nova Olinda do Maranhão, Paulino Neves, Pirapemas, Porto Rico do Maranhão, Presidente Médice, Santa Luzia do Paruá, Serrano do Maranhão e Tutóia.

Art. 2º. A Jurisdição das Varas do Trabalho sediadas nos Municípios de Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Chapadinha, Pinheiro e Santa Inês, ficam restabelecidas/alteradas, nos seguintes termos:

I- BACABAL: o respectivo município e os de Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Bom Lugar, Brejo de Areia, Coroatá, Lagoa Grande do Maranhão, Lago da Pedra, Lago Verde, Matões do Norte, Marajá do Sena, Olho D'água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pirapemas, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

II- BALSAS: o respectivo município e os de Alto Parnaíba, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Nova Colinas, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso;

III- BARRA DO CORDA: o respectivo município e os de Arame, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Grajaú, Itaipava do Grajaú e Jenipapo dos Vieiras;

IV- BARREIRINHAS: o respectivo município e os de Água Doce do Maranhão, Araiões, Axixá, Humberto de Campos, Cachoeira Grande, Icatu, Morros, Paulino Neves, Presidente Juscelino, Primeira Cruz, Santo Amaro do Maranhão e Tutóia;

V- CHAPADINHA, o respectivo município e os de Anajatuba, Anapurus, Belágua, Brejo, Buriti de Inácia Vaz, Itapecuru-Mirim, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Nina Rodrigues, Presidente Vargas, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande;

VI- PINHEIRO: o respectivo município e os de Amapá do Maranhão, Apicum-Açú, Bacuri, Boa Vista do Gurupi, Bacurituba, Bequimão, Cajapió, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Central do Maranhão, Centro Novo do Maranhão, Cururupu, Godofredo Viana, Governador Nunes Freire, Guimarães, Junco do Maranhão, Luís Domingues, Maracaçumé, Matinha, Mirinzal, Olinda Nova do Maranhão, Palmerândia, Pedro do Rosário, Peri-Mirim, Porto Rico do Maranhão, Presidente Sarney, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Ferrer, Serrano do Maranhão, Turiaçu, Turilândia e Viana;

VII- SANTA INÊS: o respectivo município e os de Alto Alegre do Pindaré, Araguanã, Arari, Bela Vista do Maranhão, Bom Jardim, Cajari, Cantanhede, Centro do Guilherme, Conceição do Lago-Açu, Governador Newton Bello, Igarapé do Meio, Maranhãozinho, Miranda do Norte, Monção, Nova Olinda do Maranhão, Penalva, Pindaré-Mirim, Pio XII, Presidente Médice, Santa Luzia, Santa Luzia do Paruá, São João do Carú, Satubinha, Tufilândia, Vitória do Mearim e Zé Doca.

Art. 3º. Ficam inalteradas as Jurisdições das Varas do Trabalho sediadas nos Municípios de Açailândia, Caxias, Estreito, Imperatriz, Pedreiras, Presidente Dutra, São João dos Patos, São Luís e Timon, conforme a seguir:

I- AÇAILÂNDIA: o respectivo município e os de Cidelândia, Itinga do Maranhão, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Vila Nova dos Martírios, São Pedro da Água Branca e São Francisco do Brejão;

fl. 4

II- CAXIAS: o respectivo município e os de Aldeias Altas, Afonso Cunha, Codó, Coêlho Neto, Duque Bacelar, São João do Soter e Timbiras;

III- ESTREITO: o respectivo município e os de Campestre do Maranhão, Carolina, Feira Nova do Maranhão, Lajeado Novo, Porto Franco, São João do Paraíso e São Pedro dos Crentes;

IV- IMPERATRIZ: o respectivo município e os de Amarante do Maranhão, Buritirana, Davinópolis, Governador Edison Lobão, João Lisboa, Montes Altos, Ribamar Fiquene, Senador La Rocque, Sítio Novo;

V- PEDREIRAS: o respectivo município e os de Bernardo do Mearim, Capinzal do Norte, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lima Campos, Peritoró, Poção de Pedras, Santo Antônio dos Lopes, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto e Trizidela do Vale;

VI- PRESIDENTE DUTRA: o respectivo município e os de Dom Pedro, Fortuna, Governador Archer, Governador Eugênio Barros, Governador Luiz Rocha, Gonçalves Dias, Graça Aranha, Jatobá, Joselândia, Santa Filomena do Maranhão, São Domingos do Maranhão, São José dos Basílios, Senador Alexandre Costa e Tuntum;

VII- SÃO JOÃO DOS PATOS: o respectivo município e os de Barão de Grajaú, Benedito Leite, Buriti Bravo, Colinas, Lagoa do Mato, Mirador, Nova Iorque, Paraibano, Passagem Franca, Pastos Bons, São Domingos do Azeitão, São Francisco do Maranhão, Sucupira do Norte e Sucupira do Riachão;

VIII- SÃO LUÍS: o respectivo município e os de Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar;

IX- TIMON: o respectivo município e os de Parnarama e Matões.

Art. 4º. As Varas do Trabalho instaladas na Região alterada deverão intensificar a sua atuação itinerante, ampliando o atendimento à população mais distante da sua sede.

Parágrafo Único. No prazo de 60 (sessenta) dias a Presidência do Tribunal deverá expedir Ato estabelecendo o cronograma mínimo de atuação itinerante das Varas com jurisdição modificada.

Art. 5º. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a lotar nas Sub-Regiões alteradas, tantos Juizes do Trabalho Substitutos forem necessários para atuarem como Auxiliar, especialmente, nas Varas com maior número de Municípios jurisdicionados, observadas as disposições contidas na RA nº115/2007.

Art. 6º. Aprovado o Anteprojeto de Lei encaminhado ao CSJT/TST, que trata da criação de Varas do Trabalho, o Presidente do Tribunal deverá encaminhar ao Pleno, proposta de restabelecimento da Jurisdição territorial da 16ª Região.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 18/março/2008.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno